

A Política de Inovação do Instituto Federal da Bahia (IFBA) sob a Perspectiva do Ciclo de Políticas Públicas

The Innovation Policy of the Federal Institute of Bahia (IFBA) Under the Perspective of the Public Policy Cycle

Grazielle Lomanto Bastos¹

Marcelo Santana Silva¹

Núbia Moura Ribeiro¹

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, BA, Brasil

Resumo

O objetivo deste trabalho foi apresentar uma reflexão acerca do Ciclo de Política Pública à luz da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). Para isso, realizou-se um estudo qualitativo de cunho exploratório com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise de conteúdo. Justifica-se por esquematizar o ciclo de política pública aplicada à política de inovação, evidenciando as fases do ciclo com as ações do instituto, trazendo contribuições teóricas para a prática dos gestores públicos. Assim, foi possível explorar aspectos essenciais do ciclo e compreender por que a inovação entrou na agenda do IFBA, bem como os motivos da atualização da sua política de inovação. Conclui-se que a Política de Inovação do IFBA segue as fases do ciclo de políticas públicas, acompanhando o embasamento legal, porém ainda carece de maior dinamismo para seu amadurecimento e concretização em ações e programas institucionais.

Palavras-chave: Políticas públicas. Implementação. Inovação no serviço público.

Abstract

The objective of this work is to present a reflection on the Public Policy Cycle in the light of the Innovation Policy of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Bahia (IFBA). For this, a qualitative exploratory study was carried out with bibliographical and documental research procedures, through content analysis. It is justified by outlining the public policy cycle applied to innovation policy, highlighting the phases of the cycle with the institute's actions, bringing theoretical contributions to the practice of public managers. Thus, it was possible to explore essential aspects of the cycle and understand why innovation entered the IFBA agenda, as well as the reasons for updating its innovation policy. It is concluded that the IFBA Innovation Policy follows the phases of the public policy cycle, following the legal basis, but still lacks greater dynamism for its maturation and implementation in institutional actions and programs.

Keywords: Public policy. Implementation. Innovation in public service.

Área Tecnológica: Políticas Públicas. Inovação. IFBA.



1 Introdução

Um das alternativas para resoluções de problemas de interesse público são as Políticas Públicas, que consistem em um conjunto de decisões, planos, metas e ações governamentais. Entre as diversas políticas públicas, este estudo se concentra na política de inovação, especificamente a do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), um documento com as regras dessa instituição pública sobre a sua atuação em promover a inovação. Nas instituições públicas, a criação da política de inovação é um dever proposto pela Lei n. 10.973/2004 (BRASIL, 2004), e essa política deve nortear as ações relacionadas à inovação e ao empreendedorismo na instituição.

A escolha do enfoque na discussão acerca da política de inovação assenta-se no fato de que a atividade inventiva vem crescendo no Brasil (GOMES *et al.*, 2015), pois desde os anos de 1990 a inovação entrou na pauta das políticas públicas nacionais. Lemos e Cário (2013) afirmam que a inovação vem ganhando espaço na agenda de discussões efetivamente a partir da criação dos fundos setoriais em 1999, quando o Brasil passou a contar explicitamente com a inovação incorporada em suas políticas de ciência e tecnologia, formando o trinômio Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I). Isso se reflete positivamente nas políticas de desenvolvimento regional, estadual e municipal e, assim, a inovação ganha cada vez mais espaço dentro das políticas de governo.

As relações universidade-empresa-governo são o caminho mais rápido para corresponder às necessidades da sociedade, através de bens e serviços criados ou modificados por meio de uma inovação (GOMES; COELHO; GONÇALO, 2014).

Uma vez que o novo modelo econômico, baseado no conhecimento, traz a inovação como principal aspecto de valor para o desenvolvimento social e econômico regional, essa concepção de desenvolvimento coaduna com as finalidades dos Institutos Federais (IF), definidas pelo artigo 6º da Lei n. 11.892/2008 (BRASIL, 2008), entre as quais se destacam:

- VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; [...]
- IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (BRASIL, 2008, art. 6º)

Considerando esse contexto, o objetivo deste trabalho é apresentar uma reflexão acerca de um *framework* sobre o Ciclo de Política Pública (SECCHI, 2012), tomando como documento de análise a Política de Inovação do Instituto Federal da Bahia (IFBA). Assim, pretende-se avaliar o ciclo de política pública no intuito de compreender a importância de cada fase do processo de elaboração de políticas públicas e transpor essa compreensão para um dos principais instrumentos legislativos sobre inovação de uma instituição acadêmica federal. O estudo justifica-se por possibilitar a esquematização do ciclo de política pública aplicada à política de inovação, evidenciando as fases e exemplificando as ações com referência a um caso concreto. Desse modo, o estudo traz contribuições teóricas para a prática dos gestores públicos.

O artigo é composto de cinco seções. A primeira apresenta a Introdução contextualizando o tema, o objetivo e a justificativa, adentrando nas bases teóricas de conceituação de políticas públicas e a descrição do ciclo de políticas públicas; a segunda com a Metodologia, informan-

do os procedimentos utilizados; a terceira traz os Resultados e Discussões com os principais instrumentos políticos de inovação e a criação da Política de Inovação do IFBA; a quarta seção apresenta a Conclusão; por fim, as Perspectivas Futuras as quais apresentam possibilidades de estudos futuros e seus potenciais de desenvolvimento.

1.1 Políticas Públicas

No contexto de uma sociedade moderna, diversificada e desigual, Ribeiro (2013) analisa a política como uma possibilidade de negociação num cenário em que se multiplicam os interesses particulares e de grupos específicos. A política, como processo de negociação, é fundamental nas sociedades modernas, em que a principal característica é as relações complexas entre seus membros e suas instituições. As diferentes ideias, valores, interesses e anseios geram conflitos, no entanto, a política surge como um fator capaz de administrar e negociar toda essa complexidade no intuito de fazer a sociedade sobreviver e progredir, por meio de decisões e ações.

Nesse sentido de negociação, visando ao bem social, do ponto de vista da Ciência Política, a solução está na criação de políticas públicas. Souza (2007, p. 69) compreende que política pública é colocar o “governo em ação” e/ou analisar essa ação e, ainda, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. A mesma autora reconhece um conceito clássico de política pública, proposto por Lowi (*apud* SOUZA, 2007, p. 68), pontuando que ela é “[...] uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas”.

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, por isso qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade (SOUZA, 2006). Nesse conjunto de decisões e ações complexas que resultam da atividade política, Estevão e Ferreira (2018) sustentam que as políticas públicas estão revestidas de autoridade soberana do poder público no que concerne à alocação de recursos.

Para Mitan e Savu (2020), as políticas públicas representam a totalidade das ações realizadas pelas autoridades públicas focando nos problemas que a sociedade evidencia, a fim de resolvê-los, por meio de programas de ação coordenada. Na prática, pode-se dizer que a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006).

1.2 Ciclo de Políticas Públicas

As políticas públicas surgem a partir das demandas da sociedade e elas se convertem no agir do Estado, logo, são as políticas públicas que mobilizam diretamente todos aqueles envolvidos com a administração pública, e, para isso, todo o processo deve ser bem compreendido. Uma das formas de compreender esse processo se baseia no ciclo de políticas públicas.

O ciclo de políticas públicas é um esquema de visualização e interpretação que organiza a política pública em fases sequenciais e interdependentes (SECCHI, 2012), sendo útil para organizar as ideias, simplificar as políticas e ajudar os gestores a visualizar a estrutura. O presente estudo se baseia na versão de Secchi (2012), considerada a mais recente e mais próxima do sistema político brasileiro. O autor descreve sete principais etapas desse ciclo: identificação do

problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção (SECCHI, 2012).

O ciclo se inicia com a identificação do problema, e Secchi (2012) considera o problema como sendo a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível. Essa discrepância é uma situação pública que passa a ser insatisfatória e afeta a percepção de muitos atores. Para Caetano, Stoll e Helfenstein (2020), a identificação do problema é um processo que está intrinsecamente relacionado à percepção dos atores políticos e da própria sociedade. Para ser uma situação considerada problemática, faz-se necessário que os atores a considerem como incômoda e tenham interesse em modificá-la; no entanto, nem sempre as políticas públicas são elaboradas para resolver completamente o problema, mas sim para mitigar ou diminuir as dificuldades causadas por essa situação incômoda.

A segunda fase do ciclo, a formação da agenda, é tida como determinante dentro da elaboração de uma política pública, pois, mesmo que uma temática seja de interesse dos atores que identificaram o problema, não significa que será considerado como relevante para os formuladores de políticas (CAETANO; STOLL; HELFENSTEIN, 2020). Desse modo, Rua (2014, p. 64) compreende que “[...] uma agenda de políticas consiste em uma lista de prioridades inicialmente estabelecidas, às quais os governos devem dedicar suas energias e atenções, e entre as quais os atores lutam arduamente para incluir as questões de seu interesse”.

A formação da agenda é uma fase pontuada em várias versões de ciclo, mas Secchi (2012) sintetiza a agenda como um conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes, podendo ser divididos em agenda política ou agenda formal.

Uma vez que a temática é inserida na agenda, chega-se à fase da formulação de alternativas, quando ocorre o estabelecimento dos objetivos que serão cumpridos por meio da política pública, além da elaboração de métodos, programas, estratégias e ações que serão desenvolvidas a fim de alcançar esses objetivos, lembrando que um mesmo objetivo pode ser alcançado de várias formas, por diversos caminhos (SECCHI, 2012). Nessa fase de formulação de alternativas, colocam-se claramente as preferências dos atores, que manifestam os seus interesses e é, então, quando os diversos atores entram em confronto, pois cada um deles possui preferências divergentes. Rua (2014) aponta que cada um dos atores possui diferentes recursos de poder, como: influência, capacidade de afetar o funcionamento do sistema, meios de persuasão, votos, organização, etc. Do confronto dessas preferências dos atores, resultará a formulação das alternativas.

Logo após essa etapa, ingressa-se no processo de tomada de decisão, quando, segundo Wu *et al.* (2014), os atores da política pública selecionam quais serão as propostas que virão a ser de fato implementadas e os objetivos aos quais estarão ligadas. A tomada de decisão é a fase em que se decide tomar um curso de ação, ou não ação, para tratar de um problema. É considerada a fase mais política, pois é trabalhada por agentes mais experientes, nomeados e eleitos, e, também, é a fase mais técnica. Assim, é o momento em que os interesses se equacionam e as intenções são explicitadas (SECCHI, 2012).

Tendo sido tomada as decisões, a etapa da implementação consiste no processo em que as alternativas previamente selecionadas são postas em prática, por meio de diferentes mecanismos (CAETANO; STOLL; HELFENSTEIN, 2020). A implementação é a fase em que as regras, rotii-

nas e processos são convertidos em ações e são criados instrumentos para viabilizar a execução da política pública, como: regulamentos, subsídios, incentivos fiscais, impostos, campanhas e concursos. Secchi (2012) explica que ocorre a implementação quando a administração pública se reveste de sua função precípua para transformar intenções políticas em ações concretas.

Desse modo, a implementação é um processo dinâmico sendo considerada uma das etapas mais difíceis e críticas no ciclo de políticas públicas, principalmente para os gestores públicos, pois a tarefa de implementação pode envolver elementos de todas as fases, bem como todas as incertezas e contingências que eles possam acarretar (WU *et al.*, 2014). Diante dessa situação, a análise do processo de implementação possibilita que os atores identifiquem falhas na elaboração de uma política pública, buscando alternativas para resolver tais problemas. Secchi (2012, p. 45) menciona que “[...] significa visualizar erros anteriores à tomada de decisão, a fim de detectar problemas mal formulados, objetivos mal traçados, otimismo exagerados”. Além disso, nessa fase, o mesmo autor resgata dois modelos de implementação de políticas públicas de Sabatier (1986): *top-down*, quando a implementação é definida pela alta gestão e transmitida às bases da sociedade, e *bottom-up*, quando é definida pelas bases da sociedade e levada ao conhecimento da alta gestão.

Uma vez implementada e em plena execução, o ciclo da política pública ainda tem mais duas fases: avaliação e extinção. O processo de avaliação consiste basicamente em examinar os resultados obtidos durante a vigência da política, a fim de estabelecer se esta foi efetiva ou não para mitigar o problema público que lhe deu origem (CAETANO; STOLL; HELFENSTEIN, 2020). Dessa forma, a avaliação compreende a definição de critérios, indicadores e padrões a fim de estimar o provável desempenho dela no futuro. Nesse sentido, os principais critérios utilizados na avaliação de uma política pública, segundo Secchi (2012), são a economicidade, a eficiência econômica, a eficiência administrativa, a eficácia e a equidade.

A avaliação examina tanto os meios utilizados como os objetivos alcançados por uma política pública na prática. Os resultados e as recomendações da avaliação são então enviados de volta para novas rodadas de criação de políticas e podem levar ao aprimoramento do desenho e da implementação de uma política pública, ou, raramente, à sua completa reforma ou revogação (WU *et al.*, 2014).

Por fim, a última fase é a do processo de extinção de uma política pública, quando esta não é mais considerada relevante em uma sociedade, situação que pode ocorrer tanto pela resolução total do problema público como pela ineficiência da política instituída ou perda da importância do problema na agenda (SECCHI, 2012).

Contudo, o ciclo de política pública não se limita a início e fim de cada etapa e a correta compreensão do ciclo das políticas pode ser de grande valia para o gestor, favorecendo seu entendimento do processo das políticas públicas e auxiliando-o a refletir com clareza sobre como e mediante que instrumentos as políticas poderão ser aperfeiçoadas (RUA, 2014).

2 Metodologia

Este estudo classifica-se como uma pesquisa exploratória, pois busca compreender um tema ainda pouco conhecido, que é a explicitação do ciclo de política pública, aplicando-o ao cenário da Política de Inovação do IFBA. A pesquisa exploratória visa a proporcionar maior

familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, além de realizar o aprimoramento de ideias (GIL, 2002).

Quanto à abordagem, trata-se de um estudo qualitativo, uma vez que busca uma melhor compreensão do ciclo na política de inovação a partir de inferências dos autores.

Quanto aos procedimentos, é utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, a fim de conceituar políticas públicas e estruturar as diferentes fases do ciclo de políticas públicas para entender a criação da Política de Inovação do IFBA. A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (LAKATOS; MARCONI, 2003). Já a pesquisa documental se vale de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas, ou seja, são documentos sem compromisso com a abordagem científica, no entanto, os documentos constituem fonte rica e estável de dados, pois proporcionam melhor visão acerca do problema (GIL, 2002).

Desse modo, por meio de um levantamento bibliográfico, foram investigadas as sete fases do ciclo de políticas públicas desenvolvida por Secchi (2012), quais sejam: 1) Identificação do problema; 2) Formação da agenda; 3) Formulação de alternativas; 4) Tomada de decisão; 5) Implementação; 6) Avaliação; e 7) Extinção.

Quanto à organização e tratamento dos dados, para proceder a essa discussão, foi realizada a análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), por ser um conjunto de técnicas de análise das comunicações, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, ou seja, por permitir de forma prática e objetiva produzir inferências do conteúdo da comunicação de documentos replicáveis ao seu contexto social (CAREGNATO; MUTTI, 2006). Com isso, agregou-se a evolução histórica dos diferentes instrumentos políticos da inovação no Brasil, utilizando a pesquisa documental para observar a aplicação das fases do ciclo nas ações do instituto, direcionada para a criação e a atualização da Política de Inovação do IFBA.

3 Resultados e Discussão

Esta seção apresenta os resultados e as discussões e está dividida em duas subseções. A primeira enumera os principais instrumentos normativos de políticas de inovação no Brasil, e a segunda descreve as etapas da criação da Política de Inovação do IFBA, relacionando-as às fases do Ciclo de Políticas Públicas.

3.1 Instrumentos Políticos e Normativos Relacionados à Inovação no Brasil

Para aprofundar o debate em questão, cabe abordar os principais instrumentos legislativos que fundamentam a criação da Política de Inovação do IFBA, fazendo relação com as fases do ciclo de políticas públicas. Entende-se que a política de inovação de uma instituição busca produzir uma estrutura com mecanismos que contribuem para o desenvolvimento da inovação, por intermédio de programas e ações de fomento e incentivo, além de integrar os agentes públicos e privados.

Conforme aponta Avellar (2010), nos últimos anos, a política de apoio à inovação vem ganhando destaque na agenda de política econômica. Com o propósito de acelerar o desenvolvimento das atividades inovativas, faz-se uso de diversos instrumentos de política de inovação, como os incentivos fiscais e os incentivos financeiros, que, por sua vez, possuem diversos formatos, sejam subsídios a projetos de pesquisa, financiamento via fundos financeiros, compras do setor público ou política de atração de atividades intensivas em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Na década de 1990, com a abertura comercial do mercado brasileiro e com a consequente exposição à concorrência externa, passou-se a reconhecer na inovação um diferencial estratégico para as empresas. Nesse sentido, ficou evidenciado que os investimentos em P&D apenas por parte do governo já não eram mais suficientes para a competitividade das empresas nacionais. Era necessário um maior engajamento e investimento por parte dessas empresas e a inclusão de ações de P&D em suas estratégias. Tal fato faz alusão à identificação do problema. Assim, instrumentos com o propósito de incentivar as atividades de P&D empresarial e a articulação entre as instituições de ensino superior e o setor produtivo passaram a ser mais adotados e incentivados (DE NEGRI *et al.*, 2009).

Em 1996, foi aprovada a Lei n. 9.279, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), no intuito de regulamentar direitos e deveres da propriedade industrial e possibilitar o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, pois essa normativa assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário e também proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos (BRASIL, 1996).

A partir de 1999, conforme relatam Lemos e Cário (2013), o governo passou a desenvolver políticas de incentivo à inovação com a criação de mecanismos de fomento no intuito de expandir os recursos em P&D e reconhecer a concretização de projetos de inovação tecnológica. Um dos mecanismos foi a criação dos Fundos Setoriais que representou uma inovação institucional no financiamento das atividades de ciência e tecnologia no Brasil, trazendo grande expectativa em relação à escala e estabilidade dos investimentos para ciência e tecnologia e permitindo a reorientação da agenda do fomento no suporte à inovação e as parcerias entre academia e empresas. Como formulação de alternativas, pode-se indicar o Fundo Verde-Amarelo, que teve objetivo de incentivar a interação entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo (LEMONS; CÁRIO, 2013).

A articulação do governo com instituições de ensino e setor produtivo pode promover discussões, tornando a temática de ciência e tecnologia relevante e introduzi-la estavelmente na agenda do governo. Embora tenha havido mudança de governo nos anos 1990 e 2000, é notável o caráter de continuidade da política científica e tecnológica no Brasil, principalmente no que se refere aos temas de sua agenda, destacando o estímulo à ciência como forma de proporcionar o desenvolvimento tecnológico e internalização das capacidades tecnológicas.

Considerando o caráter de continuidade e a concentração de esforços em relação à inovação no Brasil, o resultado foi a criação de várias outras legislações que envolvem inovação, sendo as principais enumeradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Instrumentos políticos e normativos relacionados à inovação no Brasil, entre 2000 a 2021

INSTRUMENTOS POLÍTICOS	PRINCIPAIS AÇÕES
Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei da Inovação: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação: Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018	Regulamenta o Novo Marco Legal de CT&I: Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
Decreto n. 10.534, de 28 de outubro de 2020	Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2022)

Um dos marcos normativos fundamentais deu-se em 2004, com a aprovação da Lei n. 10.973, afamada como Lei da Inovação, que, em seu artigo 1º, “[...] estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País” (BRASIL, 2004, art. 1º).

De acordo com Dudziak e Plonski (2008), foi por meio da Lei de Inovação que o governo brasileiro sinalizou para a sociedade a necessidade de despertar para a inovação, apresentando um aparato institucional de estímulo à inovação, com a legitimação do caráter estratégico da inovação na agenda de desenvolvimento nacional, com a intenção de valorizar as atividades de pesquisa e articulação entre pesquisadores e empresas, além de sinalizar a necessidade de aprimoramento de competências para a realização de grandes empreendimentos e direcionar a cooperação entre universidade e empresa.

Outro marco importante foi a mudança que ocorreu em agosto de 2011, quando o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) passou a chamar-se Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Tal fato, para Lemos e Cário (2013), não se configura numa simples questão semântica, mas indica uma opção estratégica, pois foi construída com a participação ativa e direta de diversos atores.

Essa postura inclinada para a inovação culminou com a promulgação da Emenda Constitucional n. 85, em 26 de fevereiro de 2015, que determina o papel do Estado na promoção e no incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, estabelecendo que a pesquisa básica e a pesquisa tecnológica receberão tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso. Essa Emenda institucionaliza o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) (BRASIL, 2015).

Destaca-se também a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, renomada como o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Essa legislação atenua os entraves burocráticos e possibilita mais liberdade para a pesquisa científica, por meio do incentivo à integração de

empresas privadas ao sistema público de pesquisa e também da simplificação de processos. Além disso, reconhece e busca sanar gargalos importantes nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e aponta o desafio da maior conversão de “ciência e tecnologia” em “produtos, processos e serviços inovadores”. Essa Lei cria um novo patamar de relacionamento e equalização de direitos e papéis entre os pesquisadores e centros de pesquisa no Brasil (BRASIL, 2016a).

Entretanto, no estudo comparativo quanto às alterações conferidas pela Lei n. 13.243/2016 à Lei de Inovação, Rauen (2016) conclui que ainda há espaço para aprimoramentos no marco legal da inovação, com o intuito de corrigir certas distorções relacionadas aos estímulos para a interação Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) e o setor produtivo.

Tanto a Lei n. 10.973/2004 quanto a Lei n. 13.243/2016 foram regulamentadas pelo Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (BRASIL, 2018).

A Política Nacional de Inovação, instituída pelo Decreto n. 10.534, de 28 de outubro de 2020, que é uma peça-chave do desenho e da implementação do SNCTI e tem a finalidade orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no setor produtivo, a ser definidas pelo governo federal, voltadas para a potencialização da inovação no cenário brasileiro, tanto para a esfera pública (instituições) quanto para a esfera privada (empresas, indústrias e instituições privadas), com objetivos e diretrizes de longo prazo (BRASIL, 2020).

Como este estudo analisa a política de inovação de uma instituição federal instalada na Bahia, cabe aqui destacar que em junho de 2021 foi atualizado o Marco Legal de CT&I do Estado da Bahia, sendo sancionada a Lei n. 14.315, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado da Bahia (BAHIA, 2021). Embora essa normativa estadual não alcance a Política de Inovação do IFBA, pois o IFBA pertence à esfera federal, ressalta-se a necessidade de alinhamento entre os diversos atores que compõem o ecossistema de inovação baiano atuando em sincronia em prol do desenvolvimento.

Além desses instrumentos, é possível perceber o esforço do Brasil em modernizar a sua legislação no sentido de promover o desenvolvimento de suas ICTs, principalmente por meio de suas instituições públicas de ensino superior (DA HORA *et al.*, 2020). Ainda assim, para Barros, Claro e Chaddad (2009), a crescente preocupação com políticas públicas de inovação decorre do seu caráter multidisciplinar, considerando que a necessidade de atender a vários interesses não está condicionada à existência de um arcabouço jurídico ótimo. Por isso, as políticas de inovação não podem englobar apenas ações voltadas para o lado da oferta, nem podem ser dissociadas de políticas voltadas para o fortalecimento do ambiente institucional (BARROS; CLARO; CHADDAD, 2009).

3.2 A Criação da Política de Inovação do IFBA

A fim de contextualizar a criação da política pública aqui analisada, cabe dizer que o instrumento que originou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), a Lei n.

11.892/2008 (BRASIL, 2008), também é uma política pública, pois foi uma ação do Estado brasileiro, para atender a demandas da sociedade, entre elas, a inovação tecnológica, conforme ficou explicitado na legislação acima citada. Ribeiro (2013) salienta que os documentos oficiais e a literatura demonstram a preocupação com a temática da CT&I desde o início da política que originou os IF, corroborando a relevância dessas instituições, uma vez que eles figuram como atores do SNCTI na condição de operadores do sistema, aos quais compete a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação (BRASIL, 2016b).

Considerando também que os IFs são autarquias vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), nas quais se refletem as fases do ciclo de políticas públicas relacionadas às atividades dessas instituições, entre as quais figuram o desenvolvimento de invenções e sua apropriação, pode-se afirmar que as fases do ciclo de políticas públicas vão se refletir na Política de Inovação do IFBA.

O Quadro 2 destaca a relação entre as fases do Ciclo de Políticas Públicas com a criação da Política de Inovação do IFBA.

Quadro 2 – Ciclo da Política de Inovação do IFBA

FASES DO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AÇÕES NO IFBA
1. Identificação do problema	2004 – A lei de inovação, Lei n. 10.973, determina que as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) devem possuir núcleo próprio de inovação tecnológica ou em parceria.
2. Formação da agenda	2004-2005 – Vários servidores do IFBA se mobilizaram sinalizando a necessidade de a instituição alinhar-se às normativas nacionais sobre inovação.
3. Formulação de alternativas	2005 – Entre as possíveis ações do IFBA diante da lei de inovação, surge a perspectiva de constituição de um núcleo de inovação tecnológica.
4. Tomada de decisão	2005 – Cria-se o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFBA. 2007 – Iniciam-se as discussões no sentido de elaborar a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA.
5. Implementação	2013 – É publicada a Resolução/CONSUP n. 39 promulgando a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA; 2015 – É criado o Departamento de Inovação (DINOV) do IFBA, com diversas atribuições, incluindo as do NIT; 2019 – É publicada a Resolução/CONSEPE n. 64, aprovando Ad Referendum a atualização da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, alinhada com a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016; 2021 – É publicada a Resolução/CONSEPE n. 14, homologando a aprovação Ad Referendum da Resolução/CONSEPE n. 64.
6. Avaliação	Ainda não ocorreu.
7. Extinção	Ainda não ocorreu.

Fonte: Adaptado de Secchi (2022)

O “problema” que resultou na criação da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA tem origem na promulgação da Lei de Inovação, em 2004, que determina que as ICTs tenham Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) próprio ou em parceria. Depois disso, pesquisadores da própria instituição começaram a se mobilizar, participando, por exemplo, da Rede NIT-NE – que foi uma solução cooperativa dos NIT de instituições da Região

Nordeste (NE) – no sentido de apontar a necessidade de criação do NIT institucional. Essa ação dos pesquisadores configura-se como a formação de agenda no ciclo de políticas públicas.

Entre as diversas possibilidades, motivada pela participação dos pesquisadores na Rede NIT-NE, em 2005, a instituição criou o seu NIT que, alinhado com a Lei de Inovação, se tornou o órgão responsável pela Política de Inovação institucional. Com a criação do NIT, em 2007, surgiram as primeiras discussões no sentido de elaborar essa normativa, ainda como parte da fase de tomada de decisão do ciclo de políticas públicas.

Entretanto, até 2008, a instituição configurou-se como Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET-BA), cujos objetivos e finalidades limitavam as ações institucionais em relação à pesquisa, desenvolvimento e inovação. Quando, em dezembro de 2008, o CEFET-BA foi transformado em IFBA pelo poder da Lei n. 11.892/2008, essa mudança de institucionalidade ampliou os seus objetivos e finalidades institucionais. Assim, em 2013, iniciou-se a elaboração dessa normativa que foi publicada pelo Conselho Superior do IFBA (CONSUP) neste mesmo ano, surgindo a Resolução/CONSUP n. 39 promulgando a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, configurando a fase de implementação do ciclo de políticas públicas. Fazem parte dessa fase de implementação outras ações que se estende de 2013 a 2021, exemplifica-se a disponibilização de recursos financeiros para incentivar ações de apoio ao pesquisador e de fomento à pesquisa científica e inovação, programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, adequação do organograma institucional com a criação do Departamento de Inovação (DINOV) e do Comitê de Inovação, entre outras.

Uma das ações relativas a essa fase de implementação visa à atualização devido a mudanças nas legislações federais. De acordo com o artigo 15-A da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004), a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional (BRASIL, 2004).

Assim, com o propósito de se adaptar às mudanças impostas pelo novo marco, a nova Política de Inovação do IFBA foi elaborada entre junho de 2018 e agosto de 2019. Essa normativa atendeu à necessidade de atualização de acordo com o novo marco regulatório da inovação, regido pela Lei n. 13.243/2016 e pelo Decreto n. 9. 283/2018, a fim de desburocratizar, dar mais transparência e proporcionar maior segurança jurídica às relações entre setor produtivo e ICT. A produção do documento envolveu a criação de um grupo de trabalho com membros do DINOV e do Comitê de Inovação, no entanto, não foi identificada a realização de consulta pública pela comunidade e grupos de pesquisa, evidenciando que não houve participação social nessa ação. Dessa forma, tendo sido atualizada, a Política de Inovação foi aprovada *Ad Referendum*, ou seja, sujeita à aceitação posterior do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFBA, por meio da Resolução/CONSEPE n. 64, de 17 de outubro de 2019 (IFBA, 2019).

A fim de concluir o trâmite regulamentar dentro da instituição, após a finalização das atividades do grupo de trabalho foi realizada uma revisão pelo Comitê de Inovação do IFBA, mas também não houve consulta pública, assim, em 2021, a Política de Inovação do IFBA foi homologada por meio da Resolução/CONSEPE n. 14, de 18 de maio de 2021. A atual política dispõe sobre a gestão da inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia resultantes da produção científica e tecnológica do Instituto Federal da Bahia (IFBA, 2021).

Embora tenha um lapso temporal na atualização das normas internas, o importante é que a Política de Inovação do IFBA, promulgada pela Resolução/CONSEPE n. 14, de 2021, está vigente e com a missão de alcançar os todos os *campi* da instituição, e essa ação ainda se configura fase de implementação do ciclo de políticas públicas, incluindo a execução das atividades decorrentes dessa política.

Nos seus estudos, Souza (2020) analisa que sobre o estímulo ao empreendedorismo, a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos, o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, e em relação ao NIT e à gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, a Política de Inovação do IFBA está adequada ao Novo Marco Legal de Inovação. No entanto, a autora alerta que, em relação à atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional – que é um dos objetivos dos IFs – a política não faz nenhuma menção às áreas estratégicas. E por isso é importante levar em consideração que não basta a publicação de uma política de inovação adequada ao novo marco legal de inovação, faz-se necessária a criação de mecanismos que permitam a plena aplicação e o alcance dos pressupostos (SOUZA, 2020).

Oliveira *et al.* (2022) destacam que as ICTs precisam ter sua produção científica e tecnológica alinhada com as demandas locais para o cumprimento de sua missão institucional e ainda afirmam que o desenvolvimento de ações sobre empreendedorismo, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas converge para uma maior interação com o setor produtivo.

Como essa política pública ainda está na fase de implementação de ações e de programas que vêm de fato a solucionar o “problema” que demandou a sua formulação, ou seja, desenvolver a inovação e fomentar parcerias com empresas, as duas fases finais do ciclo de políticas públicas (avaliação e extinção) ainda não se aplicam à política aqui analisada.

4 Considerações Finais

As políticas públicas são oriundas do sistema político como respostas às demandas sociais emanadas de diferentes atores. Ciente do papel dos Institutos Federais no que diz respeito à inovação, este estudo teve o objetivo de apresentar uma reflexão acerca do Ciclo de Política Pública à luz da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

Ficou evidenciado que a elaboração da Política de Inovação do IFBA segue as fases do ciclo de políticas públicas, ainda que involuntariamente. O problema que resultou na formulação dessa normativa deve-se à exigência, determinada pela Lei de Inovação (BRASIL, 2004), de que as ICTs tivessem seus NITs próprios ou em parceria. Entre 2004, com a promulgação da Lei de Inovação, e 2013, a instituição passou da fase de identificação do problema para as fases posteriores, mas cabe destacar que a motivação para o avanço dessas fases decorreu de seus pesquisadores. A fase de formação de agenda concretizou-se pela participação de pesquisadores na Rede NIT-NE, que pressionou a gestão no sentido atender à Lei de Inovação.

A fase de formulação de alternativas inicia-se com a perspectiva de implantar um NIT institucional, levando à fase de tomada de decisão, com a criação do NIT, que deveria gerir a sua política de inovação que, entretanto, não existia. Ainda nessa fase, constata-se um fator que

favoreceu a decisão rumo à criação da política de inovação: a mudança da institucionalidade de CEFET-BA para IFBA. Assim, em 2013, foi promulgada a política pública aqui estudada: a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA.

A fase de implementação, todavia, não se encerra com a promulgação da normativa, já que em 2016, com a publicação da Lei n. 13.243/2016, essa política institucional precisou ser atualizada, o que se concretizou em 2021, sendo renomeada para Política de Inovação do IFBA. Dessa forma, o IFBA, em termos de política de inovação, está acompanhando a legislação e possui em vigor uma normativa atualizada, o que dá sustentação legal para a realização de diversas atividades voltadas para a inovação.

Mesmo diante desse crescente esforço do Brasil e, conseqüentemente, de instituições públicas como o IFBA, na elaboração de novos instrumentos de políticas de apoio à inovação no Brasil, ainda é difícil a aplicação da política em termos substanciais para os gestores. Por isso, cada passo dado, ou seja, as pequenas ações ganham relevância dentro das organizações públicas.

Por fim, embora se verifique que há uma diversidade de mecanismos que subsidiam a inovação, o país e suas ICTs ainda carecem de maior dinamismo para amadurecimento de ações e programas a fim de concretizar a suas políticas de inovação. Especificamente em relação ao IFBA, percebe-se que a promulgação de sua política de inovação é um fenômeno recente, ainda em fase de implantação e, por isso, necessita de ações pontuais como um planejamento estratégico direcionado para a inovação no sentido de aproveitar toda a estrutura e o arcabouço jurídico que vem favorecendo a inovação no Brasil.

5 Perspectivas Futuras

Como perspectivas futuras, sugere-se uma análise aprofundada das ações que foram executadas na fase da implementação da Política de Inovação do IFBA. Ademais, sugere-se, também, um estudo que alcance as duas últimas fases do ciclo de políticas públicas, avaliação e extinção, pontuando inclusive a abrangência e o impacto dessa política dentro da comunidade.

Referências

- AVELLAR, A. P. Políticas de inovação no Brasil: uma análise com base na PINTEC 2008. **Revista Economia & Tecnologia**, Curitiba, v. 6, n. 4, 31 dez. 2010. Disponível em: http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/arquivos_servidor/revista/23%20Capa/Ana%20Paula%20Avellar.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.
- BAHIA. Lei n. 14.315, de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei n. 9.433, de 1 de março de 2005, e a Lei n. 6.403, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Bahia, 2021. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14315-de-17-de-junho-de-2021#>. Acesso em: 1º set. 2021.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARROS, H. M.; CLARO, D. P.; CHADDAD, F. R. Políticas para a inovação no Brasil: efeitos sobre os setores de energia elétrica e de bens de informática. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1.459-1.486, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/C89CPjyp8jHszQTz3J94kYM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 2, 3 dez. 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10973-2-dezembro-2004-534975-publicacaooriginal-21531-pl.html>. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na constituição federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 4, 27 fev. 2015. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540688/publicacao/15614067>. Acesso em: 1º maio 2021.

BRASIL. Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, [...], nos termos da Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, edição 7, seção 1, p. 1, 11 jan. 2016a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21155645/do1-2016-01-12-lei-no-13-243-de-11-de-janeiro-de-2016-21155131. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação 2016-2022**. Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social, Brasília, DF, 2016b. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, [...], e altera o Decreto n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 10, 8 fev. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Decreto n. 10.534, de 28 de outubro de 2020. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, edição 208, p. 5, 29 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.534-de-28-de-outubro-de-2020-285629205>. Acesso em: 2 abr. 2021.

CAETANO, A. L. R.; STOLL, C. B.; HELFENSTEIN, M. J. W. Classificação de meios de hospedagem no Brasil: o SBClass na perspectiva do ciclo de políticas públicas. **Tur., Visão e Ação**, Balneário Camboriú, v. 22, n. 1, p. 24-45, abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tva/a/WwtmWkMbBTckt5zgbrV9KsN/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, out.-dez. 2006.

DA HORA *et al.* As políticas públicas de inovação e a proteção de propriedade intelectual nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação. In: IV ENPI, Natal, v. 6, n. 1, p. 1.885-1.893, maio, 2020. **Anais [...]**. Natal, 2020. Disponível em: <http://api.org.br/conferences/index.php/VIENPI/VIENPI/paper/viewFile/1210/669>. Acesso em: 23 abr. 2021.

DE NEGRI, F. *et al.* **Perfil das empresas integradas ao sistema federal de C, T & I no Brasil e aos fundos setoriais**: uma análise exploratória. Brasília, DF: IPEA, 2009.

DUDZIAK, E. A.; PLONSKI, G. A. Lei de Inovação e pesquisa acadêmica. **Revista Gestão Industrial**, Ponta Grossa, v. 4, n. 1, out. 2008. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/view/28>. Acesso em: 10 maio 2021.

ESTEVIÃO, R. B.; FERREIRA, M. D. M. Análise de políticas públicas: uma breve revisão de aspectos metodológicos para formulação de políticas. **HOLOS**, Natal, v. 3, p. 168-185, set. 2018. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/6818>. Acesso em: 8 maio 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, M. A. S.; COELHO, T. T.; GONÇALO, C. R. Tríplice hélice: a relação universidade-empresa em busca da inovação. **Gestão.Org**, Recife, v. 12, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaoorg/article/view/21911>. Acesso em: 13 maio 2021.

GOMES, V. C. *et al.* Os fundos setoriais e a redefinição do modelo de promoção de ciência, tecnologia e inovação no Brasil: uma análise à luz do CT-Agro. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 50, n. 3, p. 353-368, set. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5700/rausp1205>. Acesso em: 10 maio 2021.

IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. **Sobre o Departamento de Inovação**. 2021. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/prpgi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/sobre-o-departamento-de-inovacao-1>. Acesso em: 29 maio 2021.

IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. **Resolução/CONSUP n. 39, de 29 de julho de 2013**. Aprova a Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Inovação no Âmbito do IFBA (PPITTI). 2013. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2013/resolucao-39-2013-aprova-politica-transferencia-tecnologia-inovacao.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021.

IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. **Resolução/CONSEPE n. 64, de 17 de outubro de 2019**. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). 2019. Disponível em: https://portal.ifba.edu.br/prpgi/noticias/2019/pdf/resolucao_n_64_de_2019_ad_referendum-1.pdf. Acesso em: 4 mar. 2021.

IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

Resolução/CONSEPE n. 14, de 18 de maio de 2021. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). 2021. Disponível em: https://portal.ifba.edu.br/prpqi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/Politica_Inovacao_IFBA_2021.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

LE MOS, D. da C.; CÁRIO, S. A. F. A Evolução das Políticas de Ciência e Tecnologia no Brasil e a Incorporação da Inovação. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL LALICS, Rio de Janeiro, nov. 2013. **Anais** [...]. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.redesist.ie.ufrj.br/lalics/papers/20_A_Evolucao_das_Politic as_de_Ciencia_e_Tecnologia_no_Brasil_e_a_Incorporacao_da_Inovacao.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

MITAN, E.; SAVU, D. Politici publice în era digitală. **Revista Română de Informatică și Automatică**, [s.l.], v. 30, n. 3, p. 89-106, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33436/v30i3y202007>. Acesso em: 20 jul. 2021.

OLIVEIRA, A. A. N. de *et al.* Política de Inovação do Instituto Federal do Maranhão: avaliação da (In)consonância com o artigo 15-A da Lei de Inovação. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 15, n. 4, p. 1.107-1.123, 2022. DOI: 10.9771/cp.v15i4.46204. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/46204>. Acesso em: 23 abr. 2023.

RAUEN, C. V. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **RCIpea, [online], Radar**, [s.l.], n. 43, fev. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIBEIRO, T. A. K. **A inserção dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia na política nacional de CT&I.** 2013. 83f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15104>. Acesso em: 20 maio 2021.

RUA, M. das G. **Políticas públicas.** 3. ed. rev. atual. Florianópolis; Brasília, DF: Departamento de Ciências da Administração (UFSC); CAPES/UAB, 2014.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, RS, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2021.

SOUZA, C. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE M.; MARQUES, E. (org.). **Políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 65-86.

SOUZA, J. dos R. **O papel da política de inovação e propriedade intelectual enquanto indutora da produção tecnológica aplicada: um estudo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.** 2020. 155f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) – Instituto Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2020. Disponível em: <http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/01/JAQUELINE-DOS-REIS-SOUZA-TCC.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

WU, X. *et al.* **Guia de políticas públicas**: gerenciando processos. Tradutor: Ricardo Avelar de Souza, Pangea Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda. Brasília, DF: Enap, 2014.

Sobre os Autores

Grazielle Lomanto Bastos

E-mail: gai_lb@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4417-4489>

Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pelo PROFNIT-IFBA em 2022.
Endereço profissional: IFBA, Campus Jequié, Av. John Kennedy s/n, Loteamento Cidade Nova, Jequié, BA. CEP: 45201-570.

Marcelo Santana Silva

E-mail: profmarceloifba@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6556-9041>

Pós-doutor em Engenharia Industrial pela UFBA em 2018.

Endereço profissional: IFBA, Campus Salvador, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, Salvador, BA. CEP: 40301-015.

Núbia Moura Ribeiro

E-mail: nubiamr.ifba@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0468-9760>

Doutora em Química pela UFRJ em 2004.

Endereço profissional: IFBA, Campus Jequié, Av. John Kennedy s/n, Loteamento Cidade Nova, Jequié, BA. CEP: 45201-570.